

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 273/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、根據經第32/2008號、第2/2011號及第36/2011號運輸工務司司長批示修改的第79/2005號運輸工務司司長批示附件二，因土地的租賃作為批給合同的溢價金而在一幅位於澳門半島，鄰近馬場坊永寧街，面積7,452平方米，標示於物業登記局B冊第23175號的土地上興建的經濟房屋，其售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	最低價格 (澳門幣)	最高價格 (澳門幣)
一房一廳 (T1)	565,100.00	863,300.00
兩房一廳 (T2)	710,100.00	1,089,600.00
三房一廳 (T3)	885,100.00	1,405,500.00
四房一廳 (T4)	1,110,200.00	1,679,200.00

二、上表所載的價格應透過於《澳門特別行政區公報》刊登的行政長官批示及根據本批示生效之日起所記錄的消費物價指數的變化每半年作出調整。

三、第一款所指的經濟房屋的單位補貼比率為百分之五十。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年九月三十日

行政長官 崔世安

## 第 274/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准出售經濟房屋的許可書的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年九月三十日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das habitações económicas construídas a título de prémio do contrato de concessão por arrendamento do terreno, com a área de 7 452 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, junto à Rua da Tranquilidade, Bairro do Hipódromo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 175 do livro B, constante do anexo II ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 79/2005, revisto pelos Despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.ºs 32/2008, 2/2011 e 36/2011, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	565 100	863 300
T2	710 100	1 089 600
T3	885 100	1 405 500
T4	1 110 200	1 679 200

2. Os valores constantes da tabela anterior são actualizados semestralmente por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, tendo por base a evolução do Índice de Preços no Consumidor registada desde a data de entrada em vigor do presente despacho.

3. O rácio bonificado das fracções das habitações económicas referidas no n.º 1 é de 50%.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 274/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do termo de autorização para venda de habitação económica, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

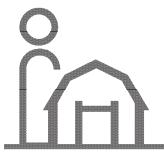
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

## ANEXO



經濟 房 屋  
HABITAÇÃO ECONÔMICA

許 可 書  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

單位編號：  
N.º de fracção

家團或個人編號：  
N.º de agregado familiar ou indivíduo

為訂立位於  
之單位的買賣公證書，經土地工務運輸局於  
本許可書，售予預約買受人 持有由 於 發出的第一  
號使用准照後，發出  
號的身份證明文件。

單位售價為\$ (澳門幣) 整)。

上述所指的單位的所有權尤其受以下的負擔及限制約束：

- 一、根據第 10/2011 號法律第三十七條的規定，不可轉讓的期間，自使用准照發出之日起計，為期十六年；
- 二、根據第 10/2011 號法律第四十條第一款的規定，不可轉讓的期間屆滿後，在同時符合下列要件的情況下，方可出售有關單位：
  - (一) 向房屋局繳付根據第10/2011號法律第四十條第二款規定計算的補價；
  - (二) 房屋局沒行使第10/2011號法律第四十一條第一款所指的優先權；
  - (三) 根據第 10/2011 號法律第四十條第一款第（三）項的規定，將單位出售予澳門特別行政區永久性居民。

本許可書由局長簽署，並加蓋房屋局鋼印認證。

Para efeitos de celebração da escritura de compra e venda da fracção , situada , com a licença de utilização n.º , emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes em , é emitido o presente Termo de Autorização de venda a favor do promitente-comprador , titular do documento de identificação n.º , emitido em pelo(a)

O preço de venda da fracção é de ( patacas).

A fracção acima identificada está sujeita, nomeadamente, aos seguintes ónus e restrições ao direito de propriedade:

- 1) Inalienabilidade pelo prazo de dezasseis anos, a contar da data de emissão da licença de utilização, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 10/2011;
- 2) Decorrido o prazo do ónus de inalienabilidade a fracção pode ser vendida desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 10/2011:
  - (1) Seja paga uma compensação ao Instituto de Habitação (IH), a calcular nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 10/2011;
  - (2) O IH não exerça o direito de preferência, previsto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 10/2011;
  - (3) A venda seja efectuada a residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 10/2011.

O presente termo de autorização é assinado pelo Presidente e autenticado com o selo branco do IH.

日期 年 月 日  
Data: de de

房屋局局長  
O Presidente do IH,